



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

PROCESSO Nº 32/2020

RDC PRESENCIAL Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG, através de sua SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Regime Diferenciado De Contratação Integrada (RDCI) – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e suas devidas alterações.

Início do Recebimento das Propostas	Dia 15/06/2021, às 09:00:00 h
Abertura das Propostas	Dia 15/06/2021, às 10:00:00 h
Referencia de Horário	Horário de Brasília

2. DO OBJETO

2.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM DISPUTA (ABERTO), VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS LUMINÁRIAS ATUAIS POR OUTRAS COM TECNOLOGIA LED, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO.

2.2. Integram este Edital os seguintes documento:

ANEXO I – Minuta do Contrato
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

fatosimpeditivos
ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO V – Carta de apresentação dos documentos de habilitação
ANEXO VI – Quadro de pessoal técnico
ANEXO VII – Declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho de menor
ANEXO IX – Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis
ANEXO X – Declaração de vistoria ao local dos serviços
ANEXO XI – Matriz de riscos
ANEXO XII – Medição e Verificação dos Resultados
ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste instrumento convocatório e seus anexos, pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e posteriores alterações, e pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, em virtude de os serviços de engenharia a serem executados se destinarem à melhoria da Iluminação Pública da mobilidade urbana e por ser uma ação de apoio à segurança pública.

Fundamento legal: INCISO VII e VIII DO ART. 1º DA LEI Nº 12.462/2011;
Forma de execução da licitação: RDC PRESENCIAL , na sala de licitações da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG;
Modo de disputa: ABERTO ;
Regime de Contratação: CONTRATAÇÃO INTEGRADA ;
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da **Comissão** Permanente de Licitação, localizada na Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro - MG, CEP: 39280-000, em dias úteis, das 12h às 18h, a fim de que os interessados providenciem, às suas expensas, cópia deste e de seus anexos, os quais serão disponibilizados mediante o fornecimento pelo interessado de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, *pendrive*);

4.2. O Edital e seus anexos poderão, alternativamente, ser adquiridos no Portal de compras do município de Buritizeiro/MG, no endereço: <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital> ou através do e-mail licitação@buritizeiro.mg.gov.br

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA LICITAÇÃO

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária 11.1325.752.0327.2177339039000000 RECURSO 117 REDUZIDO 1413-3 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA e as demais para os anos posteriores, abrangendo todas as ações e naturezas de despesas com energia elétrica.

5.2. O orçamento estimado para a licitação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.462/2011, e será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

5.3. Em observância ao art. 6º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, as informações acerca do valor estimado para a contratação estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

6.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

6.2. Consórcio:

6.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

6.2.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

6.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

6.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva;

6.2.6. Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pela Prefeitura de Buritizeiro/MG;

6.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

6.2.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como, seu registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

6.2.9. Mesmo que a Licitante vencedora seja uma empresa individual, ainda assim será necessária a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a execução do contrato.

6.2.10. Ainda antes da assinatura do Contrato a Licitante deverá ser aportado na SPE, como Capital Social a importância equivalentes à aproximadamente 30% do capital total a ser investido no projeto pela Licitante Vencedora.

6.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.3.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer município consorciado, ou com esta administração municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades;

6.3.3. Empresa com decretação de falência;

6.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

6.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

6.3.5.1. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.

6.3.5.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

6.4. Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço da Prefeitura de Buritizeiro/MG;

6.5. Servidor público efetivo ou em cargo de comissão, ou empregado da Prefeitura de Buritizeiro/MG.

6.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Trabalho, Proposta de Preço ou Documentação de Habilitação.

6.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. CREDENCIAMENTO: das 09:00 horas do dia 15/06/2021, às 10:00 horas do dia 15/06/2021. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

7.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações pertinentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.3. No caso de a empresa proponente se fazer representar por sócio, proprietário, ou dirigente, este deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem efetuar o credenciamento, colocando as expressões “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, a fim de que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

7.5. Após realizado o credenciamento, no dia e horário designados neste Edital, as empresas interessadas farão a entrega da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local de reunião, na Sala de Licitações.

7.6. A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº I
PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
(RDC) Nº 001/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

7.7. A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será exigida, analisada e julgada somente em relação à licitante vencedora em sessão pública que ocorra em continuação ao julgamento da proposta comercial ou noutra, previamente designada pela Comissão de Licitação, conforme art. 14, inciso II, da lei nº 12.462/11.

7.8. Caso a Comissão julgue a PROPOSTA COMERCIAL na data da sessão, prosseguir-se-á com a abertura, análise e julgamento, e se for o caso, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Em contrário, designar-se-á data para prosseguimento dos trabalhos, intimando-se os presentes e publicando-se, na formada lei.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O ENVELOPE I deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.1.1. As propostas deverão conter identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

8.2. A proposta deverá ser preenchida conforme determinado no ANEXO II – Termo de referência e ANEXO XIII – Modelo de Proposta Econômica.

8.2.1. A economia mensal proposta não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido neste edital, que é de 60% (Sessenta por cento) de redução do consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, sob pena de desclassificação sumária da proposta comercial.

8.3. É fundamental que a proposta seja elaborada de maneira que seja possível identificar de maneira clara e objetiva a estratégia utilizada para a redução pretendida no consumo de energia elétrica do parque de iluminação pública, utilizando-se de formas matemáticas e apresentando os equipamentos que serão utilizados, bem como sua performance, de acordo com o descrito no termo de referência (Anexo II) deste edital.

8.4. Havendo erro entre o valor indicado em moeda nacional em algarismos e aquele indicado por extenso, prevalecerá o último.

8.5. Nos valores ofertados pelos licitantes devem estar inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, independentemente de declaração expressa do licitante.

8.6. A Proposta Econômica conterá o percentual da economia com as despesas de custeio de energia elétrica gerada pela execução do contrato.

8.7. A economia mínima contratada corresponderá à economia prevista na planilha orçamentária da proposta de preços, isto é, à real economia auferida pelo sistema de iluminação pública nas despesas com o custeio de energia elétrica.

8.8. Nos casos em que não for gerada a economia mínima prevista na Proposta de Trabalho:

8.8.1. A diferença entre a economia mínima exigida e a efetivamente obtida será descontada da remuneração dos serviços da contratada;

8.8.2. Se a diferença entre a economia exigida e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença.

8.9. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que resultem em uma economia inferior a 60% (Sessenta por cento) do valor atualmente despendido pelo município para custeio de energia elétrica do sistema de iluminação pública;

8.10. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do certame, independentemente de declaração do licitante.

8.11. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

custos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos a taxas, tributos, encargos sociais e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente nas Propostas.

8.12. A Licitante deverá anexar junto ao envelope de proposta os laudos/certificados das luminárias e reles propostos com registro no INMETRO, a fim de comprovar que atendem as especificações técnicas mínimas exigidas.

8.13. Devido a necessidade de investimento por parte da empresa Licitante, Junto a proposta esta deverá anexar documento que comprove ter executado ou está executando projetos com características similares ao objeto licitado, contendo o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

8.14. No período compreendido entre os dias 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, das 12 h às 18 h, será franqueada aos licitantes a possibilidade de realização de vistoria técnica no Município de BURITIZEIRO/MG, para verificar mais detalhes acerca das instalações e equipamentos de iluminação pública, podendo, a fim de mensurar adequadamente suas Propostas.

8.15. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada pelo telefone (38) 3742 10 11, junto ao setor de engenharia do Município. O licitante preencherá uma “Declaração de Vistoria”, conforme modelo do ANEXO X, que deverá fazer parte da documentação anexa proposta de Trabalho.

8.16. Caso opte pela realização da vistoria técnica, o licitante deverá entregar a declaração de que vistoriou e examinou os locais dos serviços e cercanias e de que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato, a ser entregue junto com a documentação de habilitação. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pelo licitante.

8.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar uma declaração responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, a ser entregue junto com a sua documentação de habilitação;

8.18. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

8.19. O licitante com filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro só poderá apresentar uma única proposta individual. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a definição da classificação final, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 001/2021 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

9.1.2. Para fins de habilitação no certame, será exigida a documentação listada a seguir:

9.1.2.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou pelo líder do consórcio, conforme modelo do ANEXO V;

9.1.2.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO VIII.

9.1.2.3. Credenciamento do representante legal para assinatura do contrato.

9.1.2.4. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

9.1.3. A Comissão Permanente de Licitação irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>) em nome de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.1.4. A Comissão Permanente de Licitação irá verificar, ainda, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ.

9.1.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

9.1.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

9.2.3. A inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.3.2. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.3. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.4. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.3.5. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

9.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá ser formulada, formalizada e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas):

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

$$GE = (PC + ELP) / PL \leq 0,4$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

GE = grau de endividamento

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

9.3.7. A(s) Licitante(s) que apresentar(em) resultado menor ou maior que o mínimo exigido ou o máximo permitido, respectivamente, conforme o caso, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- 9.4.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 9.4.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.8. Serão consideradas válidas as certidões emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, salvo quando o documento fizer constar prazo de validade diverso.
- 9.4.9. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:
 - 9.4.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.4.9.1 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação concernente a matéria em comento, sendo facultado à Prefeitura de BURITIZEIRO/MG convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a complexidade do serviço a etapa de qualificação técnica requer uma atenção especial e um rigor no seu julgamento, sob pena de incorrer em contratação vazia, com riscos ao erário público e desperdício de tempo e recursos.

Assim segue a qualificação que deverá ser atendida:

9.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.1.1. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) eletricista(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

9.5.1.1.1. Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED.

9.5.1.1.2. Elaboração de projeto de eficiência energética;

9.5.1.1.3. Elaboração de projeto Luminotécnico para substituição das tecnologias utilizadas atualmente nos sistema de iluminação por tecnologias que se adequem à NBR 5101;

9.5.1.1.4. Instalação, manutenção e operação de sistema de gestão de iluminação pública;

9.5.1.1.5. Estudo de impacto econômico financeiro em sistema Eficientizado de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.5.1.2. Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

9.5.1.2.1. No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

9.5.1.2.2. No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

9.5.1.2.3. No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

9.5.1.3. A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação técnica.

9.5.1.4. Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços (CREA).

9.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

9.5.2.1. Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s).

9.5.2.2. Comprovação através de atestado(s) de capacidade de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, através de seu Engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no Crea, assinado pelo responsável por emitir o atestado, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo sendo aceito igual ou superior:

9.5.2.2.1. Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED envolvendo um quantitativo mínimo de 1.190 (um mil cento e noventa) pontos luminosos (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);

9.5.2.2.2. Implantação de sistema gestão e monitoramento de iluminação pública, com as funcionalidades mínimas apontadas no termo de referência, envolvendo um quantitativo mínimo de 1.190 (um mil cento e noventa) pontos luminosos gerenciados, (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.5.2.2.3. Estudo de impacto econômico financeiro em sistema Eficientizado de iluminação pública.

9.5.2.3. Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando na composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s), com vistas a habilitar à construção e montagem do Centro de Comando.

9.5.2.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;

9.5.2.5. A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

9.5.2.6. Atendimento à todos os itens do Anexo II (especificações Técnicas).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 12.462/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, devendo observar os seguintes procedimentos:

10.1.1. Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Licitação verificará as Propostas Econômicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

10.2. Do julgamento das propostas

10.2.1. A licitação será julgada conforme o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, previsto no art. 18, I, da Lei nº 12.462/2011, de forma a selecionar a proposta que proporcionará o maior retorno econômico, para o Município de Buritizeiro/MG, decorrente da execução do contrato.

10.2.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada conforme o Anexo XIII do Edital e deverá prever (i) a economia total e mensal de energia elétrica que se estima gerar para o sistema de iluminação pública, expressa em kWh e moeda nacional, em algarismo e por extenso, levando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

se em consideração o valor do kWh para o mês anterior à apresentação das propostas; Para efeito de comprometimento do percentual mínimo contratado de redução.

10.2.3. A proposta deverá possuir o valor dos serviços, incluindo todos os projetos, equipamentos, obras, software e tudo quanto necessário para atingir o percentual mínimo contratado.

10.2.4. O Presidente da Comissão de Licitação deverá abrir as Propostas Econômicas de cada licitante, classificando-as em ordem decrescente de valor, sendo a mais bem classificada aquela que proporcionar o menor preço.

10.2.5. Havendo divergências entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.2.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

10.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova Proposta de Preço.

10.2.8. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese de preferência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2.9. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.10. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem acima, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

10.2.11. A Comissão de Licitação reservadamente verificará a conformidade das propostas mais vantajosa em relação aos requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

10.2.11.1. Contenha vícios insanáveis;

10.2.11.2. Não obedeça às especificações técnicas ou quaisquer outros requisitos relacionados no instrumento convocatório;

10.2.11.3. Apresente proposta de economia inferior a 60%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

10.2.11.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

10.2.11.5. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.12. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação dos licitantes, por ordem decrescente de vantajosidade, indicando, ao final, a licitante que obteve a melhor classificação.

10.2.13. A Comissão de Licitação poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas.

10.2.14. Após o julgamento, a Comissão de Licitação examinará o cumprimento dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

10.2.15. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

10.2.16. A Comissão de Licitação poderá promover diligências para esclarecer dúvidas quanto à documentação de habilitação do licitante, vedada a inclusão posterior de documento que já deveria constar originalmente do processo.

10.2.17. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.2.18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

10.2.20. Ao publicar o ato de adjudicação e homologação do certame, a Prefeitura de BURITIZEIRO/MG dará publicidade ao orçamento previsto para a contratação.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto às informações contidas no Edital e seus anexos poderão ser solicitados, por correspondência dirigida e protocolizada na Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 12h às 18h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.2. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e estarão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG: <https://www.buritizeiro/mg.mg.gov.br/edital>, até o dia anterior à sessão de abertura das propostas.

11.3. A impugnação ao Instrumento Convocatório e aos seus anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 12h às 18h, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

11.4. Apresentada a impugnação, esta deverá ser respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital e serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG:

- <https://www.buritizeiro/mg.mg.gov.br/edital>, antes da sessão de abertura do certame.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6. Declarado o vencedor do certame, as demais interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

11.7. Nos casos de recursos em face do ato de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ao que se seguirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 11.6 Acima deste Edital.

11.9. É assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.10. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou antes do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.11. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação e dirigido ao seu Presidente, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. O recurso terá efeito suspensivo.

11.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.15. Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Chefe do Executivo, que poderá:

12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

12.2.5. Encerrada a licitação, a Comissão de Licitação divulgará no veículo de publicação oficial da prefeitura municipal os atos de adjudicação do objeto e de homologação deste certame licitatório.

13. DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.
- 13.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.
- 13.3. É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da prefeitura, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação Serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública.
- 14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu
- 14.3. Após a aprovação da medição, a Prefeitura contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.
- 14.4. Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:
- 14.4.1. A diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I);
- 14.4.2. Se a diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I).

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante a manifestação da parte interessada, nos termos e condições estabelecidos na minuta do contrato (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

16. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

16.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

17. DA FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado no Orçamento do Município contratante, destinado às despesas de custeio de energia elétrica.

17.2. Assim, os recursos que se destinarão a suportar as despesas decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços possui(em) a(s) seguinte(s) origem(ns):

17.2.1. (X) Recursos próprios;

17.2.2. (X) COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

18.1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no ANEXO I deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG.

18.1.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

18.1.3. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

18.2. É facultado à Prefeitura, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

18.2.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

18.2.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

18.2.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a prefeitura poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

18.3. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do serviço, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

18.4. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, de acordo com os parâmetros de Medição & Verificação (ANEXO XII). No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada por este Município.

18.5. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

18.6. A Contratada poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, em percentual não superior a 50% (Cinquenta por cento) do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

19.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município de BURITIZEIRO/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais fundamentada defesa, o licitante que:

19.1.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

19.1.2. Apresentar documento falso;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

19.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

19.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

19.1.8. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

19.2. Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:

19.2.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.2.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. A matriz de riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme ANEXO XI.

20.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.

20.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

20.4. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

20.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela Prefeitura e entregue aos participantes

21.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Econômica submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.4. Considerando o alto investimento, licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.5. A prefeitura de BURITIZEIRO/MG reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das Propostas, desclassificar qualquer proposta ou qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.6. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no portal de compras <https://www.buritizeiro/mg.mg.gov.br/edital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

21.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.9. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

21.10. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao instrumento contratual vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro do Município de Pirapora/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Buritizeiro/MG, 10 de maio de 2021.

Higor Emanuel Waldolato

Presidente da Comissão Permanente de licitações

Pedro Henrique Soares Braga

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ANEXO I

Minuta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [XXX]/[XXXX] QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG E A [NOME DA CONTRATADA].

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, entidade de direito público, sediada na Rua Ant. Nascimento, 274 - Centro, BURITIZEIRO/MG - MG, 39270-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a [CONTRATADA], doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xxx], com sede na [xxx], representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e, no que aplicável, da disciplina da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx] – RDC presencial nº [xx]/[xxxx], e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui objeto deste Contrato a elaboração de projeto básico e de projeto executivo para a efficientização energética no âmbito do sistema de iluminação pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**, abrangendo, também, a execução de obras e serviços de reformas, substituições e instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A modalidade de que trata este Contrato é a de execução indireta, sob o regime da contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII do edital de licitação, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, nos termos das metas estabelecidas neste documento e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas aportadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, através de capital próprio ou de terceiros, para a compra de equipamentos e prestação dos serviços, serão amortizadas com os pagamentos efetuadas pela CONTRATANTE em razão das parcelas mensais pagas pelos serviços prestados mensalmente e das economias mensais com energia elétrica verificadas durante o prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com engenharia, aquisição de equipamentos e aparelhos, montagem e desmontagem, instalações, testes, comissionamentos, mão de obra, materiais, treinamento e quaisquer outras porventura incidentes sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fará jus a uma remuneração durante todo o período de execução deste contrato, do valor mensal que parte será obtido pela CONTRATANTE no custeio das despesas de energia elétrica, conforme descrito neste edital e seus anexos, apurada conforme os parâmetros de Medição & Verificação dos resultados, anexos a este Contrato, relativa ao consumo energético do mês anterior ao da aferição.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que a economia mínima prevista de xxx% (xxxxxxx) por cento na Proposta Econômica da CONTRATADA não for alcançada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da CONTRATADA;

se a diferença, em moeda corrente, entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração devida à CONTRATADA, esta deverá ser paga ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma que o CONTRATANTE tenha assegurado o valor correspondente à economia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da remuneração da CONTRATADA será realizado após as medições mensais realizadas nos termos deste instrumento, devidamente atestadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, observada a plena realização dos trabalhos especificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução deste Contrato, relativo ao mês anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- III. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento dos serviços só será autorizado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, arquivada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão e envio, pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do ateste na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento em favor da CONTRATADA caso esta haja sido penalizada com multa, após o trâmite regular e a conclusão de processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, número da agência e número da conta corrente onde será creditado o respectivo valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATANTE abrirá conta bancária exclusiva, em instituição financeira de sua escolha, para a administração dos recursos necessários para a execução do projeto, ficando a CONTRATADA definida para a instituição financeira como prioritária no recebimento dos recursos proveniente das dotações designadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a conclusão das obras de instalação pela CONTRATADA, esta deverá realizar testes nos novos equipamentos e instalações, ocasião em que o CONTRATANTE emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação, nas seguintes condições:

- I. recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;
- II. recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO QUARTO– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, que somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial respectivo e aprovação do Projeto Básico e do Projeto Executivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo de 30 trinta dias corridos, a partir da celebração desse Contrato, para a elaboração e entrega do Projeto Básico, ao que se seguirá o prazo de 15 quinze dias corridos para a sua análise e validação pelo CONTRATANTE, que poderá determinar à CONTRATADA a realização de ajustes ou correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, além do cronograma para a sua implantação.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO SEXTO – A Fase de Implementação deverá ser concluída conforme cronograma físico anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entregados materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que não cumprimentado desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Concluída a Fase de Implementação total, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração variável da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do Contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ressalvando o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, o Contrato será reajustado, de acordo com os mesmos parâmetros utilizados para o reajuste do custo da energia elétrica no período para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste incidirá sobre a parcela referente à remuneração da CONTRATADA, calculada na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº[xxx]–Elemento de Despesa nº[xxx]–Fonte[xxx].

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, assim como:

- I. acompanhar e avaliar todo o processo de execução conjuntamente com a CONTRATADA;
- II. avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III. responsabilizar-se pelo atesto dos Relatórios de Atividades efetivamente prestados ou recusá-los, com razões sólidas e fundamentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- IV. fornecer toda a documentação e informações inerentes ao serviço contratado, solicitadas formalmente pela CONTRATADA;
- V. definir responsável por cada uma das atividades e o gestor do Contrato, para que seja direcionada toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATADA;
- VI. permitir a entrada de equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras;
- VII. comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis;
- VIII. efetuar o pagamento da contraprestação, na forma deste Contrato.
- IX. Emitir, após a assinatura do referido contrato, autorização irrevogável e irretratável, autorizando a CONTRATADA a bloquear junto a Instituição Bancária o(s) valor(es) da(s) parcela(s) em atraso e caso, a CONTRATADA não liquide a(s) diferenças das parcela(s) em até 60 (sessenta) dias, estará a CONTRATADA autorizada a receber os recursos financeiros diretamente da fonte de recursos oriunda da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Arrecadação Local ou ICMS/Estado.
- X. A CONTRATANTE se obriga a aprovar a LEI AUTORIZATIVA junto ao Poder LEGISLATIVO, de forma a autorizar o Município a Contratar os serviços objeto do presente edital, na forma de 60 meses e autorizar a desafetação dos materiais retirados para a correta destinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos artigos 59, parágrafo único, 79, parágrafo segundo e 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I. definir o Coordenador Geral da CONTRATADA no local da execução dos serviços, a quem a fiscalização do CONTRATANTE deverá se reportar;
- II. alocar mão de obra qualificada para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- III. identificar formalmente a documentação e informações necessárias;
- IV. prestar informações referentes ao objeto contratado sempre que for solicitado;
- V. informar periodicamente a situação atual das atividades em relação ao cronograma estabelecido;
- VI. atender às Normas Técnicas em vigor e ao que for especificado no projeto e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;
- VII. providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas para execução dos serviços, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VIII. destinar os materiais e equipamentos para sucateamento ou reaproveitamento de acordo com a legislação ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à execução dos serviços contratados, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações previstas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, através do seu setor competente, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, em caso de justo motivo, para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até a sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO OITAVO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil de correntes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO NONO – Os serviços objeto do presente Contrato serão regidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, das internacionais aplicáveis, de modo a garantir o padrão de qualidade mínima definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, restrita ao percentual máximo de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pelo Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A exigência de qualificação técnica para a subcontratada, referida nesta Cláusula, ficará restrita à parcela ou atividade do Contrato objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou os termos deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações referidas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá, mediante processo licitatório específico, contratar consultor externo para auxiliar na fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a celebração de termos aditivos ao Contrato, salvo para a concessão de reajustes, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de caso fortuito ou de força maior, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não de correntes de erros ou omissões por parte

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso a economia prevista em sua proposta não seja alcançada em razão de majorações na tarifa de energia ou aumento dos encargos tributários incidentes sobre a energia elétrica, devendo, neste caso, apresentar ao da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CONTRATANTE pedido de reequilíbrio econômico-financeiro instruído com memória de cálculo contendo o real impacto das alterações em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, nas hipóteses do art. 47 da Lei nº 12.462/11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas (III) e (IV) desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no item (III) desta Cláusula, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

- I. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para ocertame;
- III. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições contidas no instrumento convocatório, neste Contrato e nos demais dispositivos legais que regem a matéria em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá considerar extinto e rescindido este Contrato, com as consequências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- I. não iniciar os serviços dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço Inicial, de forma injustificada;
- II. paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo previamente avisado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado justo;
- III. ceder, transferir ou subcontratar, no todo, os direitos e obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE;
- IV. não concluir a elaboração dos projetos e os serviços dentro do prazo fixado, de forma injustificada;
- V. não cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- VI. ser declarada falida, insolvente ou dissolvida;
- VII. não obter, em favor do CONTRATANTE, economia com o custeio de energia elétrica igual ou superior a 60% (Sessenta por cento) a cada período de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista neste instrumento, terá a CONTRATADA direito exclusivamente ao recebimento pelos serviços corretamente executados, deduzidas quaisquer importâncias de que eventualmente seja devedora.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá promover o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em sua conta bancária ou outra forma acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ser rescindido o presente Contrato por inadimplemento contratual da CONTRATADA, em consequência de qualquer das hipóteses elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, uma multa correspondente a até 10% (dez por cento) do que faria jus caso o Contrato fosse executado até seu termo final, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Não implicará em renúncia ao direito o não exercício, pelo CONTRATANTE, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, determinadas e justificadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da irregular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual é vinculado ao Processo Licitatório nº [xx]/[xxxx], na modalidade RDC PRESENCIAL 01/2021, homologado pela autoridade competente em [xx] de [xxxx] de 20[x].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, o foro da comarca de Pirapora/MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possaser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula tal decisão não afetará o restante do instrumento, devendo este continuar a produzir seus efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do Contrato desde a sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações e notificações oriundas deste Contrato serão feitas por escrito e terão plena validade se enviadas mediante correspondência protocolada ou por meio de fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, para o endereço estabelecido no preâmbulo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PARÁGRAFO QUINTO – As notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com a cláusula anterior serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO – As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de quaisquer obrigações deste Contrato, em razão de caso fortuito e de força maior, especificamente impeditivas, de decisões judiciais e de leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

BURITIZEIRO/MG, [xx] de [xxxx] de [xxxx].

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome da Contratante] Contratante

[NOME DO REPRESENTANTE]

[Nome da Contratada] Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MFnº _____

CPF/MFnº _____



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM DISPUTA (ABERTO), VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DE PROJETO EXECUTIVO PARA A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS LUMINÁRIAS ATUAIS POR OUTRAS COM TECNOLOGIA LED, A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS, SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS E OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DO OBJETO.

1.2. Especificação do Objeto

As especificações técnicas se encontram detalhadas neste documento na forma de ANEXO que o integra para todos os efeitos de Lei (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

1.3. Justificativa do Objeto

A prefeitura de BURITIZEIRO/MG identificou na iluminação pública forte necessidade de viabilizar contratação que tenha como objetivo a modernização dos seus ativos e implementação de novos processos de qualidade e monitoramento.

A iluminação pública tem sido cada vez mais encarada como política pública prioritária, haja vista sua tênue relação com a segurança pública e mobilidade urbana, sua eficiência tem impacto ambiental expressivo e quando bem aplicada e mantida aumenta a qualidade de vida da população pela enorme sensação de segurança e bem estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A realidade hoje é bem diferente, o parque tem ativos ultrapassados tecnologicamente com grande impacto ambiental no seu descarte constante e alto consumo de energia, somados a isto a pouca acuracidade cadastral gera conta de energia sem a transparência devida. Tudo isso vem trazendo desconforto para a população e grande desperdício de dinheiro público.

Deste modo decidiu o Município de BURITIZEIRO/MG partir para a modernização do sistema de iluminação pública, não só dos ativos, mas também com a implementação de centro de controle e operações e de processos de qualidade e monitoramento de todo o ecossistema de iluminação.

1.4. Quantidade

As especificações técnicas se encontram detalhadas neste documento na forma de ANEXO que o integra para todos os efeitos de Lei (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

1.5. Unidade

As especificações técnicas se encontram detalhadas neste documento na forma de ANEXO que o integra para todos os efeitos de Lei (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

1.6. Justificativa para o não parcelamento (critério de julgamento global)

Justifica-se o não parcelamento pelas características do objeto, sua natureza, como questões de ordem técnica e econômica, além das peculiaridades do seu mercado, torna-se inconveniente o parcelamento do objeto do presente Contrato.

Esta decisão não enseja em prejuízo de economicidade na contratação, ao contrário, é a medida mais adequada para preservar a vantajosidade econômica da contratação.

O Egrégio Tribunal de Contas da União já decidiu em varias oportunidades (Ac. 4.205/2014 e Primeira Câmara, Ac. 3.415/2014 – Plenário) que ao adotar o critério de julgamento “menor preço global” deverá a entidade promotora da licitação justificar a escolha por tal critério. Assim sendo, justifica-se a adoção do referido critério de julgamento devido ao parque luminotécnico de Buritizeiro possuir diversidade de demandas na sua manutenção, reforma e expansão, tais como: em um mesmo logradouro haverá demanda de a) reforço de rede; b) expansão de rede; c) implantação de iluminação pública complementar. Ocorrerá em determinadas situações que esses serviços elencados acontecerão simultaneamente. Cada projeto específico de cada logradouro é que definirá custos e operacionalização dos serviços. Havendo divisões por itens os valores serão mais onerosos para o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Caso fosse adotado o critério “menor preço unitário” poderia ocorrer situações em que no mesmo logradouro mais de uma contratada haveria de substituir novos postes, instalar postes, substituir transformadores ou instalar novos, equipar a rede com devidos componentes, o que na prática haveria de elaborar mais de um projeto, com conseqüências de atrasos nos serviços, pois, poderia haver contradição em qual contratada seria passada a ordem de serviço.

Justifica-se, ainda, a escolha pelo critério menor preço global por causa da fiscalização. Se outro fosse o critério de julgamento poderia haver coincidência de mesmo serviço com prestadores/fornecedores diversos. Podendo ocorrer conflitos na fiscalização quanto à execução dos serviços.

Na Súmula 114 o Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pacificou entendimento que quando a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala poderá haver escolha do critério de julgamento menor preço global.

No mesmo sentido o Eg. Tribunal de Contas da União editou a Súmula 247, onde fica claro que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”. Nas justificativas acima expostas foi demonstrado que a escolha pelo critério de julgamento “menor preço global” evita o contratante correr risco da ineficiência da prestação do serviço.

Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantajosidade para a Administração.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um prestador dos serviços, qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para cada etapa. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

O objeto deste Projeto Básico guarda compatibilidade entre si, desse modo, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto é inegável que a admissão do critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” se faz muito mais vantajosa.

A presente licitação tendo como critério de julgamento o “MENOR PREÇO GLOBAL” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos.

Na licitação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

A doutrina majoritária do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, leciona que "a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

No mesmo sentido, destaca-se, ainda, a lição de Justen Filho :

"...a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"

O que se divisa na presente situação é o êxito do serviço/fornecimento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global.

2. Modalidade

A modalidade escolhida para a presente aquisição será Regime Diferenciado de Contratação (RDC). As demandas (consistentes fundamentalmente em bens, serviços, produtos, equipamentos e materiais para a efficientização da iluminação pública) determinam que a modelagem a ser utilizada no caso concreto para dar cabo do respectivo suprimento seja o RDC (Regime Diferenciado de Contratações) porque tais são necessários e, antes de tudo, padronizados, e a relação de demandas é determinante para se efficientizar o procedimento em sua inteireza.

Ademais como se trata de Contratação Integrada e os projetos executivos serão apresentados posteriormente à contratação, a indefinição quanto ao modelo específico e luminária com vistas ao atendimento da norma 5101 da ABNT pode variar consideravelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Considere-se que o RDC, através da contratação integrada, permite a supressão de diversas licitações que seriam necessárias para a obtenção do resultado final.

A despeito de todas as vantagens do RDC sobre as denominadas “modalidades tradicionais”, é o fato que tal modalidade especial permite sejam feitas exigências de certificados, laudos e outros expedientes que assegurem a melhor qualidade dos produtos, fato que sabidamente não se configura elemento limitante na medida em que as ofertas sempre poderão ser de melhor qualidade ou similares”, desde que atendidas as especificações técnicas como sendo “mínimas”.

Outra razão para a escolha da modalidade foi a possibilidade do instituto da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL prevista no art. 10 da Lei 12.462, que prevê este formato de remuneração desde que respeitado o limite orçamentário fixado para a contratação. Especificamente para o caso em tela é um grande diferencial, pois os equipamentos utilizados estão diretamente ligados ao setor de tecnologia, como a evolução é constante e rápida o prazo contratual de 60 (Sessenta) meses é bem longo em vista ao dinamismo deste setor, assim limitar as possibilidades de ganhos com a economia de energia não seria o melhor caminho a ser adotado.

O regime especial do RDC - uma vez adotado - afasta nesse ponto, nos termos da Lei, o regime geral da Lei n. 8.666/93, como é sabido, e precisa estar (como está) declarado neste instrumento legal.

A adoção do regime de empreitada por preços unitários, objetiva permitir à Administração Municipal adequar o escopo e os quantitativos acionados sob o futuro e eventual contrato (i) às políticas públicas vigentes, bem como (ii) à disponibilidade orçamentária, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A disputa de lances deverá ser realizada em sessão pública presencial, em data a ser agendada oportunamente, após a fase de habilitação. A ordem de etapas adotada no âmbito do presente certame, conforme art. 12, Parágrafo único da Lei Federal n.º 12.462/11, destina-se a garantir à Administração Pública Municipal a participação, na sessão de lances, de licitantes que efetivamente atendam, sem quaisquer restrições, às condições de habilitação (qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação jurídica) necessárias à garantia de atendimento pleno às pretensões do poder público municipal.

3. NORMAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

As especificações técnicas se encontram detalhadas neste documento na forma de ANEXO que o integra para todos os efeitos de Lei (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

4. BENEFÍCIOS ME/EPP

A participação de microempresa e empresa de pequeno porte obedecerá ao estipulado no artigo 38, inciso III, da Lei do RDC, especialmente no tocante aos benefícios previstos no artigo 38 do Regulamento da Lei do RDC.

5. Condição de Execução

5.1. Local de Entrega

Os serviços devem ser realizados no Município de BURITIZEIRO/MG, Estado das Minas Gerais em todo o seu território, compreendendo as Zonas Urbana e Rural.

5.2. Horário de Entrega

Considerando o tipo de serviço não se aplica um horário de entrega previamente estabelecido, apenas os serviços prestados dentro do ambiente da prefeitura Municipal que devem obedecer os horários de funcionamento do órgão.

5.3. Garantia do Objeto

5.3.1. A Contratada deverá se comprometer com o funcionamento de todo o parque de iluminação, observando as seguintes condições:

- a) Será admitido no máximo 3% de número total de pontos apagados momentaneamente, considerando os pontos substituídos pela CONTRATADA, devendo restabelecer o ponto apagado no prazo máximo de 72 horas, após a comunicação do município, ficando sob sua responsabilidade eventuais reparos, correções, substituições, e toda ação necessária para o cumprimento do objeto;
- b) Todos os custos necessários à manutenção do parque ficarão no encargo da contratada;
- c) A garantia de funcionamento do parque de iluminação se dará durante todo o período de execução do contrato, momento em que, findo o prazo contratual, a responsabilidade e todos os custos operacionais serão reassumidos pelo município.

5.3.2. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do contrato, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6. Cronograma Físico Financeiro

As especificações técnicas se encontram detalhadas neste documento na forma de ANEXO que o integra para todos os efeitos de Lei (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

7. Critério de Recebimento do Objeto

Executado este instrumento, seu objeto será recebido em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Após a elaboração do projeto executivo e a conclusão das obras de instalação do novo sistema de iluminação pública, deverão ser realizados testes, ocasião em que a Prefeitura emitirá o termo de aceitação das correspondentes benfeitorias, passando a contratada a fazer jus à remuneração contratada.

8. Aceitabilidade da Proposta

Para verificar a conformidade da proposta, será realizado o seguinte exame:

Para a verificação da qualidade dos bens, materiais, equipamentos e afins, a proposta deverá corresponder aos requisitos técnicos exigidos, apresentando-se certificações, laudos e demais que constam do detalhamento do objeto, sem prejuízo de se realizar o procedimento de amostras na forma disciplinada no processo.

Para verificar a conformidade da proposta, será realizada a diligência de amostras e provas de conceito conforme definido no anexo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

9. Obrigações

9.1. Da ADJUDICATÁRIA

9.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante a:

9.1.1.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no ANEXO I deste Edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.1.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

9.1.3. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.1.4. É facultado à Prefeitura de Buritizeiro/MG, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

9.1.4.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

9.1.4.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

9.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a prefeitura de Buritizeiro/MG poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

9.1.6. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, de acordo com os parâmetros de Medição & Verificação (ANEXO XII). No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISS adotada por este Município.

9.1.7. A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

9.1.8. A Contratada poderá subcontratar parcela do objeto do Contrato, desde que previamente autorizado pelo Município, em percentual não superior a 50% do valor do Contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, pertinentes à atividade a ser executada pela subcontratada, exigidas por este instrumento.

9.2. Da Contratante

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.2.2 – Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no edital.

9.2.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado, conforme o caso.

9.2.5 – Propiciar à Contratada todos os meios que estejam à sua disposição para a boa execução do ajuste e prestar as informações que sejam solicitadas para tal fim.

9.2.6 – efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93;

9.2.7 – realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos em Lei, responsabilizando-se pelas sanções pecuniárias decorrentes da sua mora.

10. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

10.1A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos –PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

10.2 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado”. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.

10.3 A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

10.4A Prefeitura se compromete a elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.1 Considerando a complexidade do serviço a etapa de qualificação técnica requer uma atenção especial e um rigor no seu julgamento, sob pena de incorrer em contratação vazia, com riscos ao erário público e desperdício de tempo e recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.1.2 Tratando-se de uma licitação do tipo Técnica e Preço, consta no Anexo G planilha de pontuação dos equipamentos a serem adquiridos e instalados, devendo a licitante preencher os requisitos conforme especificações de seu produto.

11.1.3 Consta no Anexo F as especificações técnicas mínimas para atender o município.

11.1.4 Consta no Anexo H as definições do anteprojeto luminotécnico que faz parte da habilitação técnica do Licitante

11.1.5 Os requisitos mínimos das luminárias a serem implantadas constam no Anexo II (Termo de Referência).

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.2.1 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

11.2.1.1 Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED.

11.2.1.2 Elaboração de projeto de eficiência energética;

11.2.1.3 Elaboração de projeto Luminotécnico para substituição das tecnologias utilizadas atualmente nos sistema de iluminação por tecnologias que se adequem à NBR 5101;

11.2.1.4 Instalação, manutenção e operação de sistema de gestão de iluminação pública;

11.2.1.5 Estudo de impacto econômico financeiro em sistema Eficientizado de iluminação pública.

11.2.2 Obs.: O vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa será comprovado da seguinte forma:

11.2.2.1 No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de **cópias** do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado (apresentar cópias autenticadas ou os originais para autenticação das cópias).

11.2.2.2 No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.2.2.3 No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

11.2.3 A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação técnica.

11.2.4 Responsável técnico - Certidão de Registro pessoa física a qual comprove a aptidão para execução dos serviços (CREA).

11.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

11.2.6 Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando a composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s).

11.2.7 Comprovação através de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviços da empresa emitida(s) por pessoa de direito público e/ou privado, através de seu Engenheiro Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, assinado pelo responsável por emitir o Atestado, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo sendo aceito igual ou superior:

11.2.7.1 Execução de obras de ampliação e melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED envolvendo um quantitativo mínimo de 1.190 (um mil cento e noventa) pontos luminosos (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);

11.2.7.2 Implantação de sistema gestão e monitoramento de iluminação pública, com as funcionalidades mínimas apontadas no termo de referência, envolvendo um quantitativo mínimo de 1.190 (um mil cento e noventa) pontos luminosos gerenciados, (total inferior ao percentual de 50% do previsto para a contratação);

11.2.7.3 Estudo de impacto econômico financeiro em sistema Eficientizado de iluminação pública.

11.2.8 Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada, comprovando na composição do seu quadro de responsável (eis) técnico (s), com vistas a habilitar à construção e montagem do Centro de Comando.

11.2.9 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.2.10 A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa. No caso de consórcio a “declaração de conhecimento” deve estar assinada por, pelo menos, um dos consorciados.

11.2.11 Atendimento à todos os itens do Anexo II (especificações Técnicas).

12 Condições de Pagamento

12.1 Os pagamentos dos serviços de efficientização e reordenação serão efetuados somente ao final da substituição da totalidade das luminárias existentes por luminárias com tecnologia LED.

12.2 Ao final da implantação de todos os ativos contratados, o Município fará a inspeção, de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os critérios de Medição & Verificação dos resultados previstos no ANEXO XII, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública.

12.3 Nesta etapa, não sendo identificado qualquer inconsistência pelo Município, este emitirá o Termo do Recebimento, iniciando assim o período de garantia de todo o sistema de iluminação pública. A partir de então as parcelas mensais deverão começar a ser pagas à licitante vencedora.

12.4 Caso a economia gerada seja maior do que aquela estabelecida pelo município, esta economia adicional será acrescida à remuneração variável quando for o caso. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para retificação

12.5 Após a aprovação da medição, a Prefeitura de BURITIZEIRO/MG-MG terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.

12.6 Respeitados os prazos da CEMIG, Nos casos em que não for gerada a economia prevista na Proposta de Trabalho:

12.6.1 A diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, nos termos da minuta do Contrato;

12.7 Se a diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da minuta do Contrato.

13 Gestão e Fiscalização do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

13.1A gestão do Contrato, ou instrumento equivalente, será executada pela Prefeitura Municipal de BURITIZEIRO/MG, através de sua SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, por servidor a ser designado em momento oportuno.

14 Vigências

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

14.2A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

14.3É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, salvo para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da prefeitura, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 Sansões

15.1Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Buritizeiro/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e anexos, bem como das demais cominações legais e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

15.1.2 Apresentar documento falso;

15.1.3 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

15.1.4 Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.1.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

15.1.7 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

15.1.8 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.

15.2 Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:

15.2.1 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.2 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

BURITIZEIRO/MG, 27 de abril de 2021.

Vilson Celestino Batista

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Gleison Lino da Silva

Engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO (A)

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis o gestor do contrato e fiscal do contrato designados de modo expreso oportunamente.
2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. O fiscal do contrato deverá auditar, os laudos de medição & verificação apresentados em cada O.S, verificar a fatura de energia da concessionária e comprovar que as medições estão condizentes com o consumo cobrado. Caso esteja em desacordo deverá proceder a verificação em loco dos serviços constantes na entrega.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO (B)

ORIGEM DOS RECURSOS E O RDC PRESENCIAL

1) Os recursos que se destinarão a suportar as despesas decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços possui(em) a(s) seguinte(s) origem(ns):

(X) Recursos próprios;

(X) CIP – Contribuição para Iluminação Pública; (X) Outros: quaisquer repasses ou outras Fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO (C)

QUALIDADE DOS BENS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS

1) O município vem empreendendo esforços para minimizar uma enorme preocupação que atinge o Setor dos Suprimentos Públicos no Brasil e que se relaciona com o denominado “desperdício passivo” (que pode chegar a mais de 80% segundo pesquisas de Motta¹). Pesquisas do gênero mostram a imediata necessidade de se aprofundar cada vez mais na “qualidade do gasto público” e dar passos largos em direção à Administração Pública eficiente, eficaz e efetiva. É, portanto, nesta fase do procedimento (quando da especificação do objeto) que se definem os caminhos e os rumos de onde se quer chegar. A busca pela qualidade excelente de bens, produtos, materiais e equipamentos deve ser incansável sem, contudo, ferir a isonomia entre os concorrentes.

2) Não obstante, no regime que aqui se afasta por expressa disposição legal (o regime da Lei nº 8.666/93 ou da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/02), não há mecanismos como os da Lei do RDC para assegurar a qualidade desejada.

3) O Brasil convive, não é de hoje, com a noção do “menor preço” (como critério de julgamento de licitações) e isso está atrelado até mesmo no imaginário nacional ao bem “de pior qualidade”. O salto necessário a ser dado é que o “menor melhor preço” ou a proposta mais vantajosa respeite os parâmetros definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art. 25 do Regulamento do RDC).

4) Nessa lida, a Legislação à qual está submissa a presente licitação determina a necessidade de o objeto (bem descrito, inclusive com indicação de marcas, quando o caso) pode ser melhor caracterizado através da apresentação de laudos, ensaios, testes, certificados e afins; tudo para atestar qualidade ótima.

5) Por isso, os materiais, equipamentos e produtos (descrição em anexo) serão aceitos e admitidos em cotações/propostas comerciais, observando-se as regras da padronização e da qualidade caso em que, eventual marca indicada, pode ser substituída por outra de qualidade superior ou similar, nos termos da Lei do RDC.

¹ MOTTA, Alexandre Ribeiro. O combate ao desperdício no gasto público : uma reflexão baseada na comparação entre os sistemas de compra privado, público federal norte-americano e brasileiro. Campinas: UNICAMP, 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6) Serão exigidas certificações de qualidade do produto, laudo e/ou relatório, por ocasião da apresentação da proposta comercial, sob pena de desclassificação da licitante, na forma da Lei do RDC e de seu Regulamento.

Tais exigências objetivam assegurar o melhor custo benefício entre o objeto ofertado bem assim a qualidade necessária em casos tais, independentemente da garantia que se aplicar à hipótese.

7) A Administração Pública, no que se refere à aquisição de bens, poderá “I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”; (...); III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada”(…) – Art. 7º (Lei do RDC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

NEXO (D)

Especificações Técnicas

As Luminárias LED deverão ser apresentadas, acompanhadas da seguinte documentação, características e especificações:

As luminárias deverão ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública requeridas neste edital, luminárias de design diferentes.

Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura ou luminárias do tipo COB, com lentes de vidro boro silicato.

As luminárias deverão ser instaladas com Relé fotoelétrico, além disso é de responsabilidade da Licitante vencedora fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características:

- ✓ com grau de proteção IK08 e IP66.
- ✓ temperatura de cor de 4.000 K.
- ✓ fator de Potência mínima de 0,95.
- ✓ índice de reprodução de cor maior que 70%.
- ✓ eficiência luminosa mínima de 160 lm/W.
- ✓ vida útil declarada superior à 90.000 h. (L70)
- ✓ tensão de entrada entre 190 e 270 V e frequência nominal da rede de alimentação de 60Hz.
- ✓ Controle de Distribuição Luminosa deve ser Totalmente Limitada ou full Cutoff.

Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

- ✓ Driver dimerizável com predisposição de serem telegerenciáveis através do sistema de comunicação de Telegestão remota.
- ✓ Tomada para acoplamento do módulo/antena destinado a Sistema de Telegestão. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (7 pinos).
- ✓ Protetor de surto de no mínimo 20 kA e 20 kV.
- ✓ Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.
- ✓ Braço articulado com angulação de mínima de -5° a 20° (menos cinco à vinte graus. Possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 25,00 ±1,0 mm e 60,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

$\pm 1,0$ mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

✓ Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

Relatório de Ensaio de Carregamento baseado na norma IES 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou modelo da mesma família que faça uso do mesmo e exato tamanho de carcaça que comprove resistência mecânica à cargas verticais e horizontais correspondente a 10 vezes o peso da luminária.

Relatório de ensaio do material do corpo da luminária, comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição.

Relatório de ensaio de resistência à corrosão, baseado na norma NBR 8094 ou ASTM-B117 com tempo de ensaio mínimo de 120 horas, para o modelo de carcaça ofertado.

Certificação RoHs: As luminárias ofertadas não devem possuir substâncias perigosas que sejam usadas em seu processo de fabricação, tais como Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e Chumbo (Pb).

Carta do Fabricante assegurando uma garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos.

Para as lentes de polímero apresentar ensaio de resistência a UV das lentes utilizadas, conforme norma ASTM G145 Ciclo 3, com tempo de exposição de 2.016 h.

Para as lentes de vidro boro-silicato apresentar documento de especificação técnica do fabricante completa, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do fabricante,
- Modelo e código do produto,
- Características físicas, térmicas, óticas com índice de transmissão luminosa maior ou igual a 92% segundo a norma ISO13468-1 e
- Composição química (ingredientes) do vidro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO (E)

Anteprojeto Luminotécnico

As licitantes deverão apresentar no “INVÓLUCRO 1 – HABILITAÇÃO”, o Anteprojeto Luminotécnico correspondente aos resultados de simulação de luminosidade, uniformidade, e outros indicadores relevantes de desempenho das luminárias por eles propostas.

Para a execução do Anteprojeto Luminotécnico, a licitante deverá utilizar as informações de Projeto Tipo constantes na tabela abaixo, retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018:

Tabela 9 – Configuração da grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via

Classe de iluminação da via	Vão médio m	Altura de montagem m	Número de faixas de trânsito da via	Largura por faixa da via m	Largura total da via/calha m	Avanço ^a m	Número de pontos de projeto	Número de pontos de medição
V5	35	7,00	3	2,7	8,10	1,50	72	24
V4	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V3	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V2	35	9,00	4	2,7	10,80	2,50	96	32
V1	40	12,00	4	3,0	12,00	3,00	96	32

^a O avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço onde é montada a luminária.

Dadas as condições do Município, deverão ser apresentados no Anteprojeto Luminotécnico ensaios das luminárias que corresponderão a cada um dos tipos de via, onde os índices de luminância média e uniformidade deverão seguir o indicado na tabela abaixo.

Para os ensaios, além das vias para Tráfego de Veículos - V, também deverão ser consideradas as vias para Tráfego de Pedestres - P, considerando como Projeto Tipo uma largura padrão de 2,5 (dois virgula cinco) metros.

Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Para as Vias de tráfego de Pedestres devem ser considerados no Anteprojeto Luminotécnico apenas os índices de Luminância Horizontal Média sugeridos na tabela abaixo:

Tabela 7 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

A próxima tabela contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas Licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo exigido pelo MUNICÍPIO. A coluna da Potência deverá ser preenchida pela Licitante e deverá integrar o sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Tabela de Ensaio do Anteprojeto Luminotécnico

Ensaio	Projeto Tipo	Requisit de Resultado	Potência (W)	Fluxo Luminoso (Lm)	Fator de Manutenção	Posteamento
1	V1	V1 / P1		28.800	0,80	Canteiro Central, Bilateral
2	V2	V2 / P2		16.000	0,80	Unilateral
3	V3	V3 / P3		12.000	0,80	Unilateral
4	V4	V4 / P3		8.000	0,80	Unilateral
5	V5	V5 / P3		6.000	0,80	Unilateral

Deve-se adotar fator de manutenção = 0.8 e máximo ângulo de inclinação da luminária de 15°.

Com relação à potência das luminárias ensaiadas, estas deverão ser iguais às definidas pelo Licitante Vencedor na tabela de Compromisso de Eficientização Energética, definida neste Termo de Referência.

O Anteprojeto Luminotécnico deverá conter:

- ✓ A Iluminância média (em lux) e fator de uniformidade para cada ensaio definido acima, e estes deverão estar iguais ou acima da exigência mínima da ABNT.
- ✓ Arquivos em formato IES (".ies") em pen drive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Apêndice (A)

Especificações Técnicas

1. METODOLOGIA

1.1. Como o projeto será implantado?

Após a aprovação definitiva do Projeto Básico pela Contratante, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias consecutivos para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá ser validado pelo CONTRATANTE em até 15 dias.

Nos Projetos Básico e Executivo, deverão ser levantadas e detalhadas todas as medidas propostas pela CONTRATADA, na forma de obras, instalações, substituições e intervenções na engenharia de processo, isto é, sintetizando as medidas que a CONTRATADA adotará para a redução do consumo energético no âmbito do sistema de iluminação pública, deverá ser apontado os itens da ata que serão utilizados e suas respectivas quantidades, além do cronograma para a sua implantação.

Após a validação dos Projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá proceder à conclusão da Fase de Implementação, que compreende, além da elaboração dos projetos, planejamento, de implementação das medidas, aquisição de materiais e equipamentos, execução das intervenções ou obras de instalação, reforma ou substituição de equipamentos ou sistemas, testes e comissionamento, encerrando-se após a completa implantação das medidas e ações previstas no Projeto Básico e Projeto Executivo para o programa de eficiência.

A Fase de Implementação deverá ser concluída em conformidade com o cronograma de execução, que deve ser iniciado a partir da validação do Projeto Executivo final apresentado pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE deverá autorizar e facilitar a implementação das medidas e ações descritas no Projeto Executivo, permitindo a entrega dos materiais e equipamentos necessários à viabilização do objeto do presente contrato no sistema de iluminação pública, mediante prévia comunicação da CONTRATADA.

A guarda e conservação de materiais e equipamentos durante a execução do Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando este ciente, desde já, que o não cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

desta obrigação poderá comprometer os resultados planejados e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma deste instrumento.

Correrá por conta da CONTRATADA todo o investimento necessário com engenharia, projetos, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamentos, aquisição de aparelhos, materiais e mão de obra de instalação e operação.

Concluída a Fase de Implementação, se iniciará a Fase de Medição e Verificação, que compreende o período de medição e verificação das economias alcançadas com o programa de eficiência, de modo a identificar a real economia proporcionada para o CONTRATANTE, e que servirá de base de cálculo para a remuneração variável da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato.

A Fase de Medição e Verificação terá duração por toda a vigência do contrato e se realizará de acordo com os parâmetros de Medição e Verificação estabelecidos em anexo ao Edital de licitação.

O CONTRATANTE realizará o monitoramento do resultado das medidas executadas pela CONTRATADA para a determinação da efetiva economia no consumo de energia elétrica, recomendando à CONTRATADA os demais ajustes que se mostrem necessários para maximizar a eficiência energética do parque de iluminação pública.

O CONTRATANTE poderá contratar empresa especializada para auxiliar no processo de Medição e Verificação dos resultados, através de procedimento licitatório próprio.

1.2. Como será monitorado e avaliado o cumprimento das metas estabelecidas?

Vencida a etapa de planejamento será dada a ordem de serviço – OS para o início dos trabalhos.

O acompanhamento da ordem de serviços será realizado por profissional técnico gerente do projeto, responsável pela implantação de processos de qualidade e eficiência energética.

Tão importante quanto contratar um projeto como esse é o acompanhamento das metas e objetivos apontados no contrato.

Entre as responsabilidades do contratado inclui assegurar que todas as medidas de eficiência energética foram implantadas de acordo com o projeto Executivo apresentado e surtiram os efeitos indicados e previstos, a partir de comparativos realizados entre as medições antes e depois da implantação das ações de eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

No entanto a administração deverá realizar o comparativo entre as medições antes e depois da substituição dos elementos do parque de iluminação pública.

Cabe a ressalva de que parte importante da iluminação pública é cobrada sob a forma de estimado, conforme Resolução 414² da Aneel, usando a metodologia abaixo:

“Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o **tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos**, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1o O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no caput, **após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.**

§ 2o A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a **Tarifa B4a**. (Grifos nossos)

De modo que o parque de iluminação tem seu consumo calculado a partir do somatório da carga instalada encontrada na rede secundária da concessionária, considerando as perdas dos equipamentos auxiliares, conforme abaixo:

“Art. 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato.”

Deverá ser utilizada a metodologia da Efficiency Valuation Organization (Organização para a Avaliação de Eficiência)³ que elaborou Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), contemplando conceitos e análises técnicas para a avaliação de contratos com foco em eficiência para a redução de despesas com energia elétrica e será utilizado como parâmetro.

Por meio deste processo a empresa vencedora deverá comprovar que cumpriu as exigências contidas no edital e seus anexos.

Após a confirmação e auditoria das obras será emitida ordem de pagamento proporcional ao realizado, entregue e auditado.

²AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010. E RESOLUÇÃO 888/2020

³ Disponível em português no link http://www.abesco.com.br/wp-content/uploads/2015/07/PIMVP_2012-PTBR.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E, QUANTIDADE DE CADA ITEM E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1. A memória de cálculo:

A metodologia que foi empregada para encontrar as quantidades mínimas a serem licitadas foi a seguinte:

Segundo a concessionária, atualmente o parque de iluminação de BURITIZEIRO/MG, possui 8.051 (Oito mil e cinquenta e uma) luminárias, assim distribuídas.

Tabela 01

A Tabela abaixo estabelece os parâmetros de Potência Mínima e Fluxo Luminoso Máximo permitido para as luminárias propostas:

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE - PLANILHA DE SUBSTITUIÇÃO - BURITIZEIRO/MG									
Parque de Iluminação Atual		Análise de Consumo Atual		Análise de Consumo		Dados Luminotécnicos		Carga	
Tipo de Lâmpadas	Quant pontos	Potência Máxima + Perdas (W)	Consumo (Kwh) Diário	Potência Máxima Luminária Led (W)	Consumo (Kwh) Diário	Eficiência Luminária (lumens/ Watts)	Fluxo luminoso mínimo (lumens)	Carga Instalada (KW) Atual	Carga Instalada (KW) Pós
VAPOR MERCÚRIO	746	80	59,68	60	44,76	160	9.600	59.680,00	44.760,00
VAPOR MERCÚRIO	951	125	118,875	150	142,65	160	24.000	118.875,00	142.650,00
VAPOR MERCÚRIO	5	250	1,25	40	0,2	160	6.400	1.250,00	200,00
VAPOR MERCÚRIO	9	400	3,6	20	0,18	160	3.200	3.600,00	180,00
OUTROS	13	50	0,65	90	1,17	160	14.400	650,00	1.170,00
VAPOR DE SÓDIO	247	70	17,29	20	4,94	160	3.200	17.290,00	4.940,00
VAPOR DE SÓDIO	918	100	91,8	135	123,93	160	21.600	91.800,00	123.930,00
VAPOR DE SÓDIO	1	150	0,15	20	0,02	160	3.200	150,00	20,00
VAPOR DE SÓDIO	87	250	21,75	180	15,66	160	28.800	21.750,00	15.660,00
Rele Fotoeletronico	2977	1,2	3,5724	1,2	3,5724	1,2	1	3.572,40	3.572,40
Lâmpadas Total	2.977								
Consumo Mensal Total (Kwh)								318.617,40	337.082,40
Valor do Kwh (b4) - Tarifa (R\$)								65%	
Valor Referência (R\$) Mensal	R\$	59.779,65	R\$	19.358,78		VALOR DA PARCELA MENSAL			
Valor Economia Mensal (R\$)			R\$	40.420,87					
Economia Mínima a Atingir				65%					

A relação mínima esperada da substituição, considerando o potencial de redução, é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Tabela 02

Luminária existente	Quant pontos	Potencia Luminaria (W)	Potencia Reator (W)	TOTAL (KW)	Potência Máxima LED	Total (W)
VAPOR MERCÚRIO	746	80	15	70,87	30	22,38
VAPOR MERCÚRIO	951	125	18	135,99	40	38,04
VAPOR MERCÚRIO	5	250	14	1,32	100	0,50
VAPOR MERCÚRIO	9	400	17	3,75	150	1,35
OUTROS	13	50	20	0,91	30	0,39
VAPOR DE SÓDIO	247	70	22	22,72	30	7,41
VAPOR DE SÓDIO	918	100	15	105,57	40	36,72
VAPOR DE SÓDIO	1	150	18	0,17	60	0,06
VAPOR DE SÓDIO	87	250	14	22,97	100	8,70
RELÊ	2977	1,2	0	3,57	1,2	3,57
TOTAL	2977			367,85		119,12

Considerando este cenário a economia a ser encontrada é de 65% (Sessenta e cinco por cento), justificando então a economia mínima dada como meta de 60% (Sessenta por cento) neste certame.

3. DAS AMOSTRAS E PROVA DE ATENDIMENTO

3.1. Dos Produtos:

3.1.1. A Proposta comercial deverá ser acompanhada dos respectivos Projetos Luminotécnicos devendo ser utilizados trechos amostrais a serem definidos pela Licitante, sob pena de imediata desclassificação do processo licitatório.

3.1.2. Deverão ser apresentados também, juntamente com a Proposta Comercial, documentos detalhando as características das luminárias⁴ ofertadas pela licitante, a saber, no mínimo:

⁴ Somente serão exigidos documentações específicas referente às luminárias LED. Para os demais serviços e materiais que compõem a planilha orçamentaria, não se faz necessário a descrição das informações acima, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações utilizadas de forma usual pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) Folheto de instruções de uso das luminárias LED ofertadas ou Datasheet;
- b) Datasheet ou catálogo técnico referente ao controlador ou driver, utilizados nas luminárias LED ofertadas;
- c) Cópia impressa do “Ensaio de Desempenho” dos modelos de luminárias LED ofertadas, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- d) Cópia impressa do “Ensaio de Segurança” dos modelos de luminárias LED ofertadas, modelos esses que podem ser agrupados por caracterização de família⁵, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- e) Cópia impressa do “Certificado de Conformidade”, para cada uma das luminárias ofertadas, de acordo com os requisitos técnicos da Portaria nº 20 do INMETRO de 15 de fevereiro de 2017, emitida por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- f) “Número de Registro do Objeto” junto ao INMETRO⁶ das luminárias ofertadas.
- g) Curva de distribuição fotométrica das luminárias ofertadas, em arquivo digital (CD, pen drive, etc.) no formato .IES;
- h) Estudos luminotécnicos: deverão ser entregues junto com a proposta comercial. Os estudos luminotécnicos devem ser elaborados com a utilização do programa DIALux EVO, em sua Versão 9.0 ou mais atual e utilizando as curvas fotométricas do respectivo fornecedor de luminárias, por Trecho Amostral, conforme especificações técnicas, item do Trecho amostral escolhido pela Licitante, que comprovem que as luminárias ofertadas pelo proponente atendem, no mínimo, aos requisitos exigidos pela Norma NBR 5101, devendo os arquivos gerados pelo programa serem disponibilizados em formato digitais (arquivos dos cálculos no formato .evo e arquivo da Documentação Técnica produzida pelo Dialux no formato .pdf)
- i) As luminárias escolhidas pelo licitante para compor os estudos luminotécnicos citados anteriormente, parte da Proposta comercial a ser apresentada, poderão ser definidas livremente pelo proponente, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
- j) Para efeitos de comprovação de atendimento à ABNT NBR 5101, poderão ser adotados como parâmetro junto ao software os ângulos de 0°, 5°, 10° ou 15°. Caso a luminária não possua ajuste de ângulo de montagem direto no equipamento, deverá ser prevista a utilização de Suporte nivelador articulado.
- k) Além dos valores de Luminância média (L_{med}), Uniformidade global (U_O) e Uniformidade Longitudinal (U_L) o proponente deverá informar também o indicador de consumo anual de energia – D_E .
- l) Caso as luminárias ofertadas não atendam aos parâmetros de Luminância média (L_{med}), Uniformidade global (U_O) e Uniformidade Longitudinal (U_L) para as vias classificadas como V1, V2, V3, V4 e V5 e Iluminância média (E_{med}), e Uniformidade (U) para os passeios, conforme ABNT NBR 5101, a licitante será considerada **DECLASSIFICADA**.

⁵As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes.

⁶O Número de Registro do Objeto é a autorização para a efetiva comercialização de um produto ou serviço que possui certificação compulsória para a sua comercialização, e que se baseia na utilização do selo de identificação da conformidade. A concessão do registro é condicionada à existência do Atestado de Conformidade, conforme previsto na Resolução Conmetro nº 05/2008. <<http://registro.inmetro.gov.br/>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

m) Para elaboração dos projetos para os Trechos Amostrais e para os projeto executivos deverá ser utilizada a metodologia de malha (grelha) de verificação de acordo com a norma europeia EN-13202-3. Esse ajuste se deve ao fato de que os programas de iluminação, como por exemplo o DIALux, estarem configurados para trabalhar apenas com essa malha. Cabe destacar também que a nova revisão da NBR 5.101, ora em andamento, irá padronizar a utilização da metodologia da EN.

n) Poderá o Município de BURITIZEIRO/MG, mediante análise da documentação apresentada, com uso do aplicativo DIALux EVO e com as curvas fotométricas das luminárias propostas pelo licitante, verificar o atendimento aos requisitos dos projetos amostrais.

o) Para fins de padronização do parque de iluminação o município de BURITIZEIRO/MG não serão aceitas propostas onde sejam ofertadas mais de uma marca⁷.

“Uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento do know-how utilizado na manutenção e conservação dos novos produtos – tendo por paradigma as experiências anteriores – bem como o uso dos mesmos insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, padronizados.”⁸

3.2. Sistema de Gestão de Iluminação Pública

Logo após a fase de lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá estar preparada para a apresentação de todas as suas funcionalidades, em prazo não superior a 5 dias úteis da data do certame, devendo realizar PROVA DE CONCEITO, de acordo com o disposto no item.

5.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Caso a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar não atenda ao mínimo de funcionalidades solicitadas será desclassificada e a empresa classificada em posição imediata deverá ser notificada para participar da prova de funcionamento, e assim sucessivamente até que o completo atendimento das funcionalidades seja demonstrado.

A unidade técnica da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO elaborará relatório com o resultado da Prova de funcionamento e amostras, informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações

⁷ O conceito padronização está diretamente ligado ao papel estratégico de racionalização dos gastos públicos. Neste caso em específico o Município de Buritizeiro busca a padronização referente as luminárias LED, no intuito de racionalizar futuras despesas referentes a manutenção e garantia dos produtos à serem instalados. A escolha do Município de Buritizeiro na utilização de somente uma marca para compor a proposta comercial visa trazer o benefício futuro da mesma tecnologia e design de luminárias, aplicados para produtos de longa vida (aproximadamente 12 a 15 anos de vida útil).

⁸ RODRIGUES, Eduardo Azeredo. O Princípio da Padronização. Revista de Direito nº 71- 2007
Disponibilização no Banco do Conhecimento em 29 de junho de 2010.

<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e2f26adc-f860-4836-bfb1-1012092f25ae&groupId=10136>. Acesso em: 31/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

cabíveis, bem como o resultado final indicando se os equipamentos estão aprovados, reprovados ou aprovados com ressalvas.

4. DA VISITA TÉCNICA E DO PROJETO EXECUTIVO

As empresas interessadas deverão, por intermédio de seu representante, visitar os locais das futuras instalações das luminárias, ou apresentar declaração, declarando conhecimento e estar ciente das condições locais e características para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

As visitas deverão acontecer em até 3(três) dias úteis do certame, na SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no horário comercial.

Em caso de consórcio apenas uma das consorciadas, deverá marcar visita técnica.

As despesas decorrentes desta visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusivas das empresas interessadas, sem qualquer direito a indenização, reembolso, ou compensação a qualquer título.

Como se trata de contratação integrada a CONTRATADA, deverá apresentar Projeto Executivo definitivo (detalhamento de todo os serviços a serem executados, materiais a serem utilizados, o processo de instalação, os recursos das equipes, o planejamento da substituição, a confirmação dos locais e dos levantamentos efetuados, a situação dos braços das luminárias, os requisitos de cada local para o atendimento da norma NBR 5101, o cronograma de substituição detalhado, cronograma de reuniões de acompanhamento, definição de prioridades em comum acordo e outros) no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do projeto preliminar/conceitual.

Declaração expedida e assinada pela LICITANTE, com indicação do RT possuindo atribuições nos artigos 8º e 9º, para execução dos serviços, indicando no mínimo 01 (um) profissional, dentre os qualificados e relacionados. O referido documento deve ser assinado pelo profissional indicado, onde deverá estar explícito que ele concorda em ser o RT da empresa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no edital, a garantia das luminárias será, de no mínimo, 5 (cinco) anos após a substituição e aceite de cada ordem de serviço, incluindo em todo este período a reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeitos. O Município de BURITIZEIRO/MG recusará qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas neste edital, a substituição aqui referida é sem qualquer custo adicional.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.1 As luminárias deverão ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública requeridas neste edital, luminárias de design diferentes.

Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura ou luminárias do tipo COB, com lentes de vidro boro silicato.

As luminárias deverão ser instaladas com Relé fotoelétrico, além disso é de responsabilidade da Licitante vencedora fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

As Luminárias LED deverão ser apresentadas, acompanhadas da seguinte documentação:

6.1.1 Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características:

- com grau de proteção IK08 e IP66.
- temperatura de cor de 4.000 K.
- fator de Potência mínima de 0,95.
- índice de reprodução de cor maior que 70%.
- eficiência luminosa mínima de 160 lm/W.
- vida útil declarada superior à 90.000 h. (L70)
- tensão de entrada entre 190 e 270 V e frequência nominal da rede de alimentação de 60Hz.
- Controle de Distribuição Luminosa deve ser Totalmente Limitada ou fullCutoff.

6.1.2 Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

- Driver dimerizável com predisposição de serem telegerencíveis através do sistema de comunicação de Telegestão remota.
- Tomada para acoplamento do módulo/antena destinado a Sistema de Telegestão. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (7 pinos).
- Protetor de surto de no mínimo 20kA e 20 kV.
- Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.
- Braço articulado com angulação de mínima de -5° a 20° (menos cinco à vinte graus. Possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 25,00 ±1,0 mm e 60,30 ±1,0 mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.
- Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.1.3 Relatório de Ensaio de Carregamento baseado na norma IES 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou modelo da mesma família que faça uso do mesmo e exato tamanho de carcaça que comprove resistência mecânica à cargas verticais e horizontais correspondente a 10 vezes o peso da luminária.

6.1.4 Relatório de ensaio do material do corpo da luminária, comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição.

6.1.5 Relatório de ensaio de resistência à corrosão, baseado na norma NBR 8094 ou ASTM-B117 com tempo de ensaio mínimo de 120 horas, para o modelo de carcaça ofertado.

6.1.6 Certificação RoHs: Comprovando que as luminárias ofertadas não devem possuir substâncias perigosas que sejam usadas em seu processo de fabricação, tais como Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilspolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e Chumbo (Pb).

6.1.7 Carta do Fabricante assegurando uma garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos.

6.1.8 Para as lentes de polímero apresentar ensaio de resistência a UV das lentes utilizadas, conforme norma ASTM G145 Ciclo 3, com tempo de exposição de 2.016 h.

6.1.9 Para as lentes de vidro boro-silicato apresentar documento de especificação técnica do fabricante completa, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome do fabricante,
- Modelo e código do produto,
- Características físicas, térmicas, óticas com índice de transmissão luminosa maior ou igual a 92% segundo a norma ISO13468-1 e
- Composição química (ingredientes) do vidro.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO RELEFOTOELETRÔNICO

Relé Fotoeletrônico para comando individual de I.P. - Especificação:

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 105Vac e 305Vac – frequência 60 Hz (fase-fase e fase-neutro) – (GTE-

graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000

ciclos de operação, consumo menor que 1,2W medido em 220V, Capacidade de comutação de 1800VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um),

Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de

10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaio, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016:

- Ensaio de Limites de Funcionamento (deve atender os níveis de operação especificados na Tabela 9 da referida norma, e para sequência estabelecida pelo limite de operação (tensão e temperatura), conforme Tabela 10 da referida norma;

- Ensaio de Impulso de Tensão – conforme Tabela 11 da referida norma;

- Ensaio de Comportamento a 70°C;

- Ensaio de Confiabilidade para relé fotocontrolador tipo T2;

- Ensaio de Capacidade de fechamento dos contatos – usar método de ensaio de capacidade de fechamento dos contatos para relé controlador com proteção de tensão “DC” da referida norma;

- Ensaio de Durabilidade dos contatos;

- Ensaio de afundamento de tensão;

- Ensaio de Verificação da comutação em graduação elétrica;

- Ensaio de Classificação do relé fotocontrolador com relação ao retardo de operação, deve ter Resultado = AR (ação rápida – retardo curto);

- Ensaio de Consumo dos reles, conforme parâmetros para o Tipo T2;

- Ensaio de Resistência à corrosão;

- Ensaio de Resistência à radiação ultravioleta;

- Ensaio de Impacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A adoção de normas técnicas para a realização do objeto da presente contratação torna-se imprescindível, dada a complexidade técnica exigida para a execução satisfatória da contratação.

1. GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

As luminárias LED devem possuir garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos LED e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de sua instalação, independentemente da data de fabricação.

A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços. Nessas hipóteses, a Prefeitura deverá ressarcir a Licitante Vencedora o valor do bem danificado ou inutilizado dentro das mesmas especificações técnicas, sendo certo que não haverá interrupção no pagamento do valor da locação em relação a tal bem pelo período em que ainda não tiver sido repostos.

6.1.1. Luminárias

Constituem requisitos de qualidade técnica mínima, os dispostos abaixo, as luminárias deverão apresentar requisitos mínimos constantes nos modelos apresentados, podendo exibir qualidades superiores. Conforme abaixo:

Item	Critério	Requisito Mínimo
1.	CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E DESEMPENHO	
1.1	Eficácia da luminária (lm/W)	150
1.2	Fator de Potência da Luminária (~220V)	0,92
1.3	Eficiência do Controlador (~220V)	70%
1.4	DPS - impulsos de tensão	$\geq 4 \text{ kV} < 10 \text{ kV}$
1.5	DPS - impulsos de corrente	$\geq 4 \text{ kA} < 10 \text{ kA}$
3.	CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS	
3.1	Corpo da Luminária	Alumínio Extrudado
3.2	Refrator da luminária	Sem Vidro Plano
3.3	Grau de Proteção Alojamento do Controlador	$\geq \text{IP } 44 \leq \text{IP } 65$
3.4	Grau de Proteção Alojamento Óptico	IP 65
3.5	Vida Útil	50.000 a 54.999
4.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE	Quantidade de Pontos
4.1	Execução de obras de ampliação da Iluminação Pública OU melhorias envolvendo sistemas de iluminação pública utilizando tecnologia LED	3623



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.2	Elaboração de serviços de diagnóstico de engenharia de iluminação pública, compreendendo a análise de classificação de vias públicas, composição o parque existente e diagnóstico da qualidade noturna	3623
TRECHOS AMOSTRAIS		
4.3	Rua Amostral 1 Via local com volume de tráfego leve (V5) Passeio de bairros residenciais (P4)	
4.4	Rua amostral 2 Via local com volume de tráfego leve (V5) Passeio de bairros residenciais (P4)	
4.5	Rua amostral 3 Via local com volume de tráfego médio (V4) Passeio de bairros residenciais (P4)	
4.6	Rua amostral 4 Via local com volume de tráfego médio (V4) Passeio de bairros residenciais (P4)	
4.7	Rua amostral 5 Via coletora com volume de tráfego médio (V3) Passeios acostamentos (P3)	
4.8	Rua amostral 6 Via coletora com volume de tráfego médio (V3) Passeios acostamentos (P3)	
4.9	Rua amostral 7 Via de trânsito rápido ou via arterial com volume de tráfego intenso (V2) Passeios de avenidas, praças, áreas de lazer (P2)	
4.10	Rua Amostral 8 Via de trânsito rápido ou via arterial com volume de tráfego intenso (V2) Passeios de avenidas, praças, áreas de lazer (P2)	
4.11	Rua Amostral 9 Via de trânsito rápido ou via coletora com volume de tráfego intenso (V1) Passeio de avenidas, praças e áreas de lazer (P2)	
4.12	Rua amostral 10 Via de trânsito rápido ou via coletora com volume de tráfego intenso (V1) Passeio de zonas comerciais, calçadas (P1)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A solução tecnológica consiste na ferramenta por meio da qual será realizado o monitoramento das atividades das equipes em campo responsáveis pelos serviços de iluminação pública, o sistema deverá comprovar que possui aderência para solução dos problemas básicos apresentados, especificamente para a iluminação pública.

O sistema deverá ser fornecido no formato de (*SaaS – Software as a Service*), Software como serviço, com licenças mensais por usuário, durante todo a vigência contratual, 60 (Sessenta) meses.

Para tanto, a solução tecnológica deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais e técnicos.

Os requisitos funcionais dizem respeito às funcionalidades que devem estar disponíveis para quem utiliza a ferramenta e estão separados em quatro sistemas integrados:

Solu ção	CATEGORIAS	PLATAFORMA
I	Solução SaaS Cadastramento (Equipe de Campo)	MOBILE (ANDROID OU IOS)
II	Solução SaaS Gestão dos serviços (Gestores)	WEB
III	Solução SaaS de Gestão das Unidades Consumidoras (Gestores)	WEB/MOBILE (ANDROID)
IV	Solução SaaS Abertura de Chamado (Cidadão / Equipe de ronda/telefone)	MOBILE (ANDROID E IOS)
V	Solução SaaS Ordem de Serviço (Equipe de Manutenção)	MOBILE (ANDROID OU IOS)

Os requisitos técnicos, por sua vez, estão relacionados à infraestrutura e à tecnologia empregadas na solução.

Os requisitos técnicos deverão ser comprovados por meio de documentos e/ou certificados, a serem apresentados junto com a documentação solicitada para a habilitação (qualificação técnica). Os requisitos funcionais serão avaliados por meio de procedimento específico (Prova de Conceito), em que a solução será testada em tempo real, conforme descrito neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A Prova de Conceito ocorrerá logo após o aceite da documentação comprobatória da habilitação, agendada pelo presidente da comissão, e é essencial para que o licitante seja declarado vencedor.

Os requisitos técnicos e funcionais estão detalhados abaixo:

I. Solução Mobile SaaS – EQUIPE DE CAMPO

QUESITO01 – CADASTRAMENTO DE ITENS

Aplicação móvel que funcionará no celular dos integrantes das equipes de trabalho.

Nesta aplicação, o usuário pode cadastrar itens de iluminação pública e suas características, realizar inserção de dados, localização, produzir imagens (fotos), funcionar ligado (online) ou não (offline) na rede mundial de computadores – INTERNET, todas estas informações deverão ser enviadas para o sistema de gestão (Solução I) em tempo real, se (online), e assim que o equipamento mobile obtiver conectividade com a INTERNET, se (off line).

Esta solução tem como escopo manter atualizado o parque de iluminação, de forma a ser utilizado pela equipe da prefeitura.

O sistema deverá funcionar em equipamentos com sistema operacional Android pelo menor custo destes aparelhos no mercado.

II. Solução Mobile SaaS – Sistema Web de gestão dos serviços

QUESITO 02 – GESTÃO DOS SERVIÇOS

O município de BURITIZEIRO/MG, precisa de gestão dos serviços de maneira integrada. As informações geradas pelas equipes de campo, população e demais envolvidos nos serviços de iluminação pública, são fundamentais para uma boa gestão dos recursos públicos.

Assim as funcionalidades abaixo solicitadas têm como objetivo atender ao de Iluminação Pública.

III. Solução SaaS de Gestão das Unidades Consumidoras

QUESITO 03 – GERIR AS INFORMAÇÕES DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

BURITIZEIRO/MG precisa de uma ferramenta que permita a gestão das despesas de consumo das unidades consumidoras, consumo gerado pela concessionária de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Desta forma a solução deverá contemplar as funcionalidades capazes de atender à esta gestão. Considera-se unidades consumidora todo aquele ponto de demanda consumo de energia elétrica,

IV. Solução SaaS Abertura de Chamado

QUESITO 04 – ABERTURA DE CHAMADO POR SERVIÇO DE TELEFONE PELA EQUIPE DE RONDA E ENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

É preciso envolver as comunidades na execução das políticas públicas, desta forma um dos itens de maior importância é a solução deste problema, nesta contratação será exigido das licitantes que possua software de abertura de chamados integrado as demais soluções, os dados aqui inseridos deverão alimentar os campos de ordem de serviço da solução II – Sistema de gestão dos serviços. E as alterações de status e andamento deverão ocorrer simultaneamente nas duas soluções.

Ademais a mesma solução deverá atender às equipes, estas equipes fazem ronda no campo em busca de abertura de chamados para as equipes de execução.

Ressalte-se que a empresa NÃO prestará serviço de 0800 ou tele atendimento e sim deverá possuir sistema que atenda a esse tipo de abertura de chamado.

V. Solução SaaS Ordem de Serviço (Equipe de Manutenção)

QUESITO 05 – ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

O município precisa acompanhar o andamento das solicitações de maneira transparente e eficiente, desta forma é fundamental uma ferramenta que aplique agilidade e controle ao dia a dia da dinâmica existente entre a abertura do chamado, a execução do serviço e o atendimento das expectativas dos munícipes e gestores.

Este módulo deverá ainda possuir a capacidade de acompanhar o andamento da implantação do serviço de eficientização, emitir relatórios capazes de auditar o andamento do serviço, integrado ao aplicativo da equipe de campo.



Esta solução deverá ser capaz de atender de forma simples, haja vista que os funcionários que a utilizarão estarão em campo e em alto nível de atividade física.

Todo o sistema deverá ser integrado, uma só plataforma, não serão aceitos sistemas distintos, a razão é a harmonia e amigabilidade para o usuário, além do controle e segurança dos dados.

6.1.3. Dos Serviços de Melhoria da qualidade, Medição e verificação

Este tópico tem por objetivo estabelecer os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato e foi elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

Nenhuma medição será processada se ela não estiver anexa do relatório de controle de qualidade elaborado pela LICITANTE vencedora, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia do sistema de iluminação pública e realizando o comparativo como consumo energético do sistema antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Apêndice (B)

Cronograma Físico

TOTAL	LUMINÁRIAS		2.977				Valor						
MÊS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
QTD LUMINARIAS	0	992	992	993									
INSTALAÇÃO (%)		33,00%	66,00%	100,00%									
VALOR DESEMBOLSO (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
MÊS	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
VALOR DESEMBOLSO (R\$)													
MÊS	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
VALOR DESEMBOLSO (R\$)													
MÊS	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
VALOR DESEMBOLSO (R\$)													
MÊS	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64
VALOR DESEMBOLSO (R\$)													

O contrato tem prazo de vigência de 60(sessenta) meses, no entanto as luminárias deverão ser substituídas conforme cronograma acima.

Os desembolsos serão realizados de maneira proporcional à instalação das luminárias, de acordo com os valores constantes na proposta mensalmente pelos serviços de eficientização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social do licitante), inscrito no CNPJ/MF sob nº

__, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV

Declaração de elaboração independente de proposta

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

[identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituída da empresa _____ [identificação completada Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V

Carta de apresentação dos documentos de habilitação

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____ (endereço completo), em cumprimento aos ditames editalícios, vem submeter à apreciação de V.Sas. os documentos de habilitação abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em _____/_____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (_____) _____, Fax (_____) _____, e-mail _____ como representante desta Empresa.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VI

Quadro de pessoal técnico

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

A Licitante se compromete a executar o objeto do contrato através do pessoal técnico indicado.

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal

Profissional Cargo

Profissional Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VII

Declaração de enquadramento como ME/EPP

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO VIII

Declaração de proibição de trabalho de menor

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PREENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital da licitação supracitada, vem declarar, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO X

Declaração de vistoria ao local dos serviços

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob onº _____, sediada na _____ (endereço completo) visitou o local onde serão executados os serviços referentes à licitação supracitada.

Local e Data Atenciosamente,

Nome do servidor responsável por acompanhar a empresa licitante Matrícula

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XI

Matriz de riscos

A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

RISCO	ALOCÇÃO	DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL
Troca parcial de equipamentos	Contratado	Não
Inadequação técnica dos equipamentos substituídos	Contratado	Não
Ineficiência ou falha de projeto	Contratado	Não
Má utilização dos equipamentos	Contratado	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Defeito na instalação dos equipamentos	Contratado	Não
Ampliação, reforma ou desativação de instalações do sistema de iluminação pública, adicionando ou retirando equipamentos, expansão.	Contratante	Sim

Aumento de carga instalada com a entrada de novos pontos de iluminação pública	Contratante	Sim
Interferências políticas sobre o programa de eficiência energética	Contratante	Sim
Vandalismo	Contratante	Sim
Alteração no preço da energia elétrica em razão de mudanças na carga tributária	Compartilhado	Variação no preço que majore o preço da energia elétrica será objeto de reequilíbrio em favor da Contratada. Variação que reduza o preço da energia será objeto de reequilíbrio em favor do Contratante
Modificação das especificações de serviço	Contratante	Sim
Caso fortuito ou força maior	Contratante	Sim



ANEXO XII

Medição e Verificação dos Resultados

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer os critérios de medição e verificação dos resultados do Contrato e foi elaborado em consonância com o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) da *Efficiency Valuation Organization* (Organização para a Avaliação de Eficiência).

A medição e verificação dos resultados do Contrato tem por objetivos principais aumentar a economia de energia, documentar as transações financeiras entre Contratante e Contratada e gerir os orçamentos energéticos do Município.

Nenhuma medição será processada e a ela não estiver anexa do relatório de controle de qualidade elaborado pela Contratada, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados, a descrição das medidas adotadas e a verificação da economia de energia, comparando o consumo do mês de avaliação com aquele utilizado como parâmetro para a proposta de trabalho da Contratada.

O Contratante procederá à análise dos resultados para o mês de avaliação, atestando o cumprimento das ações de eficiência adotadas pela Contratada, aferindo o consumo de energia do sistema de iluminação pública e realizando o comparativo com o consumo energético do sistema antes da implantação do programa de eficiência energética, validando os cálculos apresentados pela Contratada.

No último dia útil de cada mês, a Contratada deverá registrar o consumo energético para fins de elaboração do relatório, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente e validado pelo Contratante em até cinco dias, podendo contar com o auxílio de verificador independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XIII

Modelo de Proposta Econômica

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

_____ (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC presencial nº [xx]/2021 apresenta sua Proposta Econômica para a execução do objeto da licitação em referência.

PLANILHA DE PREÇOS REORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - BURITIZEIRO									
Parque de Iluminação Pública Existente					Parque de Iluminação Pública a LED substituído				
Luminária existente	Quant pontos	Potencia Luminaria (W)	Potencia Reator (W)	TOTAL (KW)	Potência Máxima LED	Total (W)	Vr Unit Mensal LED (R\$)	Vr Mensal Mao Obra (R\$)	Vr Parcial (R\$)
VAPOR MERCÚRIO	746	80	15	70,87	30	22,38			
VAPOR MERCÚRIO	951	125	18	135,99	40	38,04			
VAPOR MERCÚRIO	5	250	14	1,32	100	0,50			
VAPOR MERCÚRIO	9	400	17	3,75	150	1,35			
OUTROS	13	50	20	0,91	30	0,39			
VAPOR DE SÓDIO	247	70	22	22,72	30	7,41			
VAPOR DE SÓDIO	918	100	15	105,57	40	36,72			
VAPOR DE SÓDIO	1	150	18	0,17	60	0,06			
VAPOR DE SÓDIO	87	250	14	22,97	100	8,70			
RELÊ	2977	1,2	0	3,57	1,2	3,57			
TOTAL	2977			367,85		119,12			
					VALOR TOTAL MENSAL SUBSTITUIÇÃO			R\$0,00	
POTENCIA TOTAL INSTALADA (KW)			367,85		POTENCIA TOTAL INSTALADA (KW)		119,12		
HORAS/DIA	11,86		DIAS/MES	30,45	HORAS/DIA	11,86	DIAS/MES		30,45
CONSUMO TOTAL	IP	132.844			CONSUMO TOTAL	IP			
VALOR DO KW/H IP				R\$ 0,4500			VALOR DA FATURA		
Valor da Fatura IP		R\$ 59.779,65			Valor da Fatura IP				
ECONOMIA GERADA NO CONSUMO DE ENERGIA APÓS A SUBSTITUIÇÃO								%	

O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Declaramos que, em nossa proposta, estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais custos que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

Na elaboração dos projetos e execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta qualidade igual ou superior, em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

Licitante

CNPJ

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE
BURITIZEIRO/MG

RDC PRESENCIAL Nº [xx]/2021

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na
(endereço completo), em cumprimento ao disposto no item VIII do Edital de Licitação – RDC
Presencial nº [xx]/2021, apresenta a presente declaração de Garantia:

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s),
bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Termo de Referência e demais documentos que
constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as seguintes condições:

Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados,
reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de
Recebimento Definitivo.

Local e Data Atenciosamente,

Licitante CNPJ
Assinatura do representante legal